

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO Nº 20170006

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 09.555.113/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEI DA SILVA DE LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na qd 18 cs 08, portador do CPF nº 595.231.662-04 e do outro lado AUTO POSTO SIQUEIRA LTDA, CNPJ 11.690.296/0001-36, com sede na RUA LAURO SODRÉ, N 887, SÃO JOSÉ, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY, N 08,, PARQUE BURITIS, Tucuruí-PA, CEP 68459-882, portador do(a) CPF 839.128.942-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETROLEO TIPO COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES EMERGÊNCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FME, FMAS E FMMA DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010147	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000,00	4,410	26.460,00
010169	ÓLEO DIESEL S10 COMUM	LITRO	5.000,00	3,610	18.050,00
010599	GRAXA LUBRIFICANTE BALDE COM 20 LT	UNIDADE	1,00	246,000	246,00
010604	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-40 ÓLEO LUBRIFICANTE 15W-40	LITRO	110,00	17,000	1.870,00
010814	ÓLEO DIESEL S500	LITRO	15.000,00	3,460	51.900,00
012882	FILTRO PSL 955	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
012883	FILTRO PSC 493	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
012885	FILTRO ARS 8234	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
012887	FILTRO PSL 962	UNIDADE	9,00	38,000	342,00
012888	FILTRO PSC 353	UNIDADE	9,00	95,000	855,00
012889	FILTRO R9030M	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
012890	FILTRO DE AR ARS 5134	UNIDADE	3,00	126,000	378,00
012891	FILTRO ASR 353	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
012892	FILTRO PSD 980	UNIDADE	5,00	134,000	670,00
012893	FILTRO DE ARS 9839	UNIDADE	5,00	101,000	505,00
012894	FILTRO ASR 839	UNIDADE	5,00	68,000	340,00
012895	FILTRO PSD 960/1	UNIDADE	2,00	96,000	192,00
012896	FILTRO H160WK	UNIDADE	1,00	166,000	166,00
012897	FILTRO AR RACO R90-10M	UNIDADE	1,00	82,000	82,00
012898	ÓLEO DE FREIO	LITRO	15,00	17,500	262,50
012903	FILTRO ARS 9836 INTERNO	UNIDADE	1,00	166,000	166,00
				VALOR GLOBAL R\$	103.012,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

AV. DOS GIRASSÓIS, BAIRRO MORUMBI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 28 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 103.012,50 (cento e três mil, doze reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 4015.121220007.2.028 Gestão Administrativa e Operacional do F ME, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 103.012,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 09 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

AUTO POSTO SIQUEIRA LTDA
CNPJ 11.690.296/0001-36
CONTRATADO(A)

AV. DOS GIRASSÓIS, BAIRRO MORUMBI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



Testemunhas:

1. _____

2. _____